



# CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA

CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.562.915/0001-40

CONTRATO Nº 2019/0726

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São partes neste instrumento:

1. \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ n.º 00.000.000/0000-00, com Sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATANTE**; e,
2. **CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, n.º 231, sala 10, Centro, Osasco/SP – CEP: 02675-031, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.562.915/0001-40, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**.

As partes têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATADO** prestará aos beneficiários da **CONTRATANTE** por esta indicados, serviços odontológicos que compreendem a realização dos seguintes procedimentos: Dentística, Cirurgia (exceto extração do siso incluso), Endodontia, Periodontia, Odontopediatria e Prevenção.
- 1.2. O **CONTRATADO** prestará os serviços acima referidos, sem exclusividade, inicialmente, nos locais mencionados em nosso site [www.clinicasorrirodonto.com.br](http://www.clinicasorrirodonto.com.br), aba NOSSAS UNIDADES, ou ainda, em local diversos a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, caso haja necessidade.

### CLÁUSULA 2ª – DO ATENDIMENTO

- 2.1. Os atendimentos serão realizados por ordem de chegada. Não haverá prestação de serviços aos domingos e feriados.



# CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA

CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.562.915/0001-40

## CONTRATO Nº 2019/0726

2.2. Os beneficiários da **CONTRATANTE** serão atendidos com intervalo mínimo de 07 (sete) dias a partir último atendimento, salvo nos casos de urgência ou por ordem do dentista responsável pelo tratamento.

2.3. Os dependentes dos beneficiários não serão contemplados por este contrato, no entanto, poderão contratar os referidos serviços por meio de contrato particular diretamente com o **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados a importância mensal de **R\$23,00** (vinte e três reais) por cada beneficiário, até o quinto dia útil do mês, mediante pagamento de boleto bancário que ficará disponibilizado no site [www.clinicasorrirodonto.com.br](http://www.clinicasorrirodonto.com.br) aba BOLETOS, todo 1º dia útil do mês subsequente ao curso dos serviços prestados.

3.2. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) apurada no período de 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida no mês anterior à contratação e no mês anterior ao aniversário do contrato, de forma que as partes tenham o conhecimento da variação ocorrida, aprovada e divulgada pela mídia em geral, sendo vedada a aplicação de percentuais de reajustes diferenciados dentro de um mesmo plano.

3.3. O faturamento será efetuado com base total de beneficiários ativos do mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, mais os admitidos do mês anterior ao faturamento.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este contrato lhe atribuam, o **CONTRATADO** será ilimitada e integralmente responsável:

a) pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços prestados e sobre ela incidentes;

b) por todos os danos pessoais e materiais que venha a causar aos pacientes ou a terceiros, por culpa ou dolo, ficando determinado que toda e qualquer intervenção odontológica e seus efeitos, serão da responsabilidade do **CONTRATADO**;



# CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA

CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.562.915/0001-40

## CONTRATO Nº 2019/0726

c) por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

e) por cumprir com esmero e excelência técnica o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

4.2. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este contrato lhe atribuem, a **CONTRATANTE** será responsável:

a) por efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

b) A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente para o **CONTRATADO** a relação nominal de todos os seus funcionários/colaboradores.

### CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO

5.1 Em caso de mora da **CONTRATANTE** no pagamento dos serviços convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês ou fração sobre todos os valores em atraso, devidamente corrigidos "pro-rata-die" pelo IGPM/FGV, independentemente das medidas legais cabíveis, inclusive objetivando a rescisão contratual por justa causa.

5.2. As multas serão cobradas sobre a data de vencimento do valor reclamado até seu efetivo pagamento, além de despesas de cobrança e tudo o mais que for devido em razão deste Contrato, pela ação judicial competente, ficando ainda a cargo do devedor os honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) se o recebimento for extrajudicial e 20% (vinte por cento) se for judicial, calculados sobre o débito total, com seus acréscimos, e de todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

5.1. Após 7 dias de atraso do contrato, acarretará a suspensão automática do mesmo até a quitação das mensalidades em questão.

### CLÁUSULA 6ª – REGRAS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS



# CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA

CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.562.915/0001-40

## CONTRATO Nº 2019/0726

- 6.1. A inclusão poderá ser feita a qualquer momento dentro do mês em curso.
- 6.2. As exclusões de beneficiários deverá ser feita até o ultimo dia útil do mês em curso, a fim de que o **CONTRATADO** mantenha atualizado o quadro de beneficiários.
- 6.3. Os beneficiários cadastrados pelo **CONTRATADO**, passarão a ter direito de utilização dos benefícios de imediato.

### CLÁUSULA 7ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

7.1. Não há vínculo de emprego entre as partes em razão da celebração do presente instrumento, razão pela qual o **CONTRATADO** não se subordina como empregado e não está sujeito ao poder diretivo da **CONTRATANTE**, podendo exercer livremente sua atividade.

### CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e terá o pagamento da contraprestação todo o dia 10 do mês posterior ao curso de serviços prestados, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

8.2. A rescisão do presente instrumento se operará, de pleno direito, independente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, do **CONTRATADO**, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços ora contratados;
- b) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATANTE**;
- c) No caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e que impeça a execução dos serviços ora contratados;
- d) Cessão ou transferência deste instrumento sem prévia anuência da outra parte;
- e) Caso a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais ora firmadas, notificada para sanar ou cessar a irregularidade, não o faça no prazo assinalado na referida notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e



f) Reincidência do inadimplemento.

8.3. A parte infratora, excluindo as hipóteses previstas nos itens “b” e “c” acima, incorrerá no pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total já pago ao(à) CONTRATADO(A), além da devolução de eventuais valores antecipadamente pagos, devidamente corrigidos monetariamente.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

9.2. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

9.3. O presente instrumento obriga as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

9.4. Este contrato só poderá ser alterado por adendo, aceito e assinado pelas partes.

9.5. As Partes não poderão assumir qualquer obrigação em nome da outra ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a outra parte perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

9.6. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.



# CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA

CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.562.915/0001-40

**CONTRATO Nº 2019/0726**

9.7. Este Contrato prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada e aplica-se a eventuais relações comerciais entre as partes anteriores a presente data.

## **CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Osasco/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor para que produzam um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

OSASCO/2019

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Nome:

R.G.:

\_\_\_\_\_  
**CLÍNICA SORRIR ODONTOLOGIA EIRELI  
CONTRATADA**